



RESOLUÇÃO DO CONSELHO

CÓDIGO

007/2020

VERSÃO

1

PÁGINA

1/6

TÍTULO

Regulamentação Geral da Eleição dos Membros dos Conselhos Deliberativo e fiscal

VIGÊNCIA

02/08/2020

Regulamentação Geral da Eleição dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

A MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE DOM PEDRO II, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DO ESTATUTO SOCIAL, RESOLVE REGULAMENTAR A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE, assim dispondo:

Capítulo I - DOS CANDIDATOS E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 1º. Poderão ser candidatos ao Conselho Deliberativo os associados que satisfaçam concomitantemente às seguintes condições:

I - ser associado proprietário, titular da cota;

II - ser residentes e/ou domiciliados na cidade de Conselheiro Lafaiete;

III - ter integrado o quadro social, no mínimo há 03 (três) anos, como associado proprietário;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos;

V - ser maior de 18 (dezoito) anos;

Art. 2º. Os candidatos ao Conselho Deliberativo, que satisfaçam os requisitos do artigo acima, deverão ser indicados através de chapa completa, cujas chapas estiverem registradas na Secretaria do CLUBE, nos termos do Artigo 24, itens I e II.

Parágrafo Primeiro. Considera-se completa a chapa que:

I - conste os nomes de 40 (quarenta) associados proprietários, sendo 27 (vinte e sete) para o cargo de Conselheiros Titulares e 13 (treze) para o cargo de Conselheiros Suplentes; e os postulantes ao Conselho Fiscal, em grupos de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

II - e requerer, por escrito, o registro das chapas, com os respectivos nomes, assinatura dos candidatos e número do título de propriedade de cada um, data de nascimento, e admissão no Clube, dando ciência e concordância em participar da chapa e concorrer às eleições;

Art. 3º. O registro da chapa completa deverá ser protocolizado na Secretaria do Clube, situada na Rua Floriano Lopes Franco, Nº10, no horário de funcionamento da Secretaria, após a publicação do edital, encerrado até a quarta-feira que antecede a eleição.

Art. 4º. Quando do pedido de registro da chapa, e junto com ele, seus integrantes deverão indicar uma Comissão de Representantes, para atuarem como fiscais do processo de votação composta de 02 (dois) membros, escolhidos entre aqueles que não integram o rol de candidatos e subscreveram o requerimento de registro.

Art. 5º. O registro da chapa poderá ser indeferido, se a chapa for incompleta ou for constatado que um ou mais candidatos não satisfazem aos requisitos previstos nesta Resolução e no Estatuto Social.

Art. 6º. É vedado ao sócio participar de mais de uma chapa.

Art. 7º. Após o registro, só poderá haver substituições em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

Parágrafo único. Poderá ainda indicar, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, mais um fiscal, associado titular em pleno gozo de seus direitos, para funcionar junto a cada mesa receptora e apuradora dos votos.

Art.8º. O Presidente Executivo do CLUBE poderá designar uma junta eleitoral composta de 03 (três) associados proprietários, para a condução do processo e atribuições que definir, estabelecendo normas complementares que regulamentem as eleições, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, afixando-as em quadros de avisos nas dependências do CLUBE.

Art. 9º. Não poderão participar da Junta Eleitoral os Membros da Diretoria Executiva, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou qualquer dos filiados inscritos nas chapas concorrentes ao pleito. .

Capítulo II – DA PROPAGANDA ELEITORAL NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Art. 10. A utilização, dentro das dependências do Clube, de publicidade, promoção e outros meios que visem expor as propostas das chapas registradas para a eleição deverá seguir os seguintes requisitos:

I - somente a chapa registrada poderá expor suas propostas;

II - a divulgação da campanha somente será admitida entre a data de registro da chapa até o dia designado para a eleição, podendo haver distribuição de manifestos, panfletos, “santinhos”, bottons, bonés, camisetas e similares aos associados, desde que respeitadas a privacidade e tranquilidade destes, ficando vedada a utilização de banners, faixas, cartazes, outdoors, aparelhos de som, quiosques, “blimpes” e similares.

Art. 11. A chapa em fase de registro ou regularmente registrada poderá:

I - usar as dependências do Clube para se reunir, desde que haja disponibilidade de datas e que seja solicitado pela sua Comissão de Representantes;

II - solicitar a presença de empregados do Clube às reuniões para prestar esclarecimentos do seu interesse.

Art. 12. O Clube não se responsabiliza pela propaganda ou promoção feita pela chapa ou por seus integrantes.

Capítulo III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A eleição será realizada em uma Assembleia Geral Ordinária, convocada na forma do Estatuto Social, no primeiro domingo de agosto, e elegerá os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral terá início em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de associados proprietários, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados em condições de voto, e será realizada na data e local constantes do Edital de convocação.

Art. 14. Poderão participar da Assembleia Geral Ordinária todos os sócios Proprietários, desde que, concomitantemente:

I - sejam titulares e em pleno gozo de seus direitos;

II - sejam capazes;

III - estejam em dia com suas obrigações para com o Clube, entendendo-se como tal aquele que estiver quite com todas as obrigações até a data da eleição.

Parágrafo único. O eleitor deverá comprovar a sua identidade (Carteira Social do Clube, Carteira de Identidade ou documento equivalente, com fotografia).

Art. 15. Não poderão participar da Assembleia Geral Ordinária:

I - o dependente do associado, ainda que titular de quota;

II - o associado licenciado;

III - o associado que esteja cumprindo pena de suspensão, ainda que preventiva.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 16. Será permitido o acesso irrestrito à Assembleia Geral Ordinária aos candidatos registrados e à imprensa em geral.

Capítulo IV - DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17. Será obrigatória a adoção do sistema de escrutínio secreto.

Art. 18. O Clube poderá adotar a votação por meio de cédulas de papel, ou por meios digitais em equipamentos disponibilizados no clube, em plataforma desenvolvida devidamente para este fim, observando todos os critérios de transparência e lisura no processo.

Art. 19. Se houver mais de uma chapa concorrente, a posição delas no processo de votação deverá obedecer ao critério de sorteio, para o qual os representantes das chapas serão convidados a participar.

Art. 20. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo emitirá normas sobre a utilização de propaganda dentro do recinto do Clube.

Art. 21. Os votos serão atribuídos a uma das chapas completas registradas.

Parágrafo único. Serão nulos os votos dados a chapas não registradas, rasurados ou que identifiquem o eleitor.

Art. 22. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total de votos excluídos os brancos e os nulos.

Art. 23. Em caso de empate na contagem de votos entre as chapas, será considerada eleita a que, dentre os seus componentes, tiver o associado mais antigo.

Art. 24. Será designada, pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube, uma Comissão Eleitoral e Totalizadora, composta de 03 (três) membros escolhidos entre associados e empregados do Clube, cuja competência será:

I - reconhecer os votos considerados nulos nos termos do Art. 15;

II - deliberar acerca de eventual impugnação dos candidatos relacionada a apuração dos votos;

III - totalizar os resultados das mesas, encaminhando-os ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária;

IV - apreciar e decidir casos omissos e dúvidas relativas às eleições.

Art. 25. Serão designadas, pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube, mesas receptoras e apuradoras de votos, compostas de membros escolhidos entre sócios e empregados do Clube.

Parágrafo único. A apuração dos votos será realizada no local de realização da Assembleia Geral, logo após o encerramento da mesma.

Art. 26. Será permitido o acompanhamento da apuração dos votos aos candidatos registrados, aos fiscais das chapas concorrentes e à imprensa em geral.

Art. 27. Apurados os resultados, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária proclamará e empossará os eleitos.

Art. 28. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária, se esta já estiver instalada.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.